



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 013/2020

FORNECIMENTO DE UM SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLO DE ACESSOS PARA A RESIDÊNCIA DOS COMBATENTES DOS SASUM

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia a 3 entidades**, tendo por objeto a celebração de um contrato **para fornecimento de um sistema automatizado de controlo de acessos para a Residência dos Combatentes dos SASUM**, conforme especificações previstas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2 - Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de produtos, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens ou produtos, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2.ª | ELEMENTOS DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **pelo prazo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato**, não sendo renovável.

2 – Sem prejuízo o previsto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e instalação dos bens e equipamentos, em perfeitas condições de utilização e funcionamento do sistema automatizado de controlo de acessos, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do fornecedor:

a) Proceder à entrega dos documentos de habilitação nos termos do artigo 81.º, do CCP e Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro;

b) Fornecer e instalar, nas instalações do edifício da Residência dos Combatentes, da entidade adjudicante, os bens e equipamentos que integram o sistema automatizado objeto do contrato, de forma a permitir a sua utilização e funcionamento em perfeitas condições, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações da Parte II do presente caderno de encargos e seus anexos, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato;

c) Fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento e instalação de bens e equipamentos fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem observar o disposto na cláusula 18.ª.

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação fiscal;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – Todas as despesas e custos com o objeto do contrato, transporte, deslocações, pagamento de remunerações, outro tipo de custos associados a cada fornecimento são da responsabilidade do fornecedor.

4 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigidos na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

5 - Os bens e equipamentos a entregar e a instalar deverão respeitar as condições e características exigidas e comprovadas, quando aplicável, na fase pré-contratual, de modo a cumprir os requisitos e especificações técnicas nos termos do disposto neste caderno de encargos e garantir o máximo grau de satisfação dos SASUM.

CLÁUSULA 5.ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar aos SASUM os bens e equipamentos objeto do contrato com as características e especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, em respeito da legislação aplicável.

2 - O fornecedor é responsável perante os SASUM por qualquer defeito ou discrepância dos bens e equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e instalados, inclusive as discrepâncias que somente sejam verificadas aquando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA 6.ª | ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - Os bens equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados na Residência Universitária dos Combatentes, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 27, em Guimarães.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor

CLÁUSULA 7.ª | INSPEÇÃO E TESTES

1 - Efetuada a entrega dos bens e equipamentos objeto do contrato e respetiva instalação, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo de 10 dias úteis**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, de

acordo com todos os requisitos exigidos para o fim a que se destinam, bem como outros requisitos exigidos por lei e de que o sistema automatizado de controlo de acessos está em perfeitas condições de utilização.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todo o fornecimento em causa.

3 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar aos SASUM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - Os encargos com a realização dos testes, se comprovado o incumprimento referido no ponto anterior, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8.ª | DEFEITOS DE FABRICO OU DISCREPÂNCIAS

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade da implementação do objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, os SASUM devem disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelos SASUM, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, os SASUM procedem à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª | GARANTIA

1-Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, com as devidas adaptações, o fornecedor garante os bens e equipamentos fornecidos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos, e que se revelam a partir dessa data.

2-O fornecedor está obrigado a entregar os bens e equipamentos em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens de acordo com prescrito no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, por remissão do artigo 444.º do CCP, pelo prazo de garantia de 2 (dois) anos, livre de quaisquer encargos para os SASUM, designadamente no que respeita:

a)Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b)À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c)À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d)Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e)Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f)À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;

g)À mão de obra.

3- As reparações ou substituições de bens integrantes dos equipamentos fornecidos, bem como a substituição dos próprios equipamentos por outros equipamentos que não seja possível reparar, devem ser feitas nos seguintes prazos:

a)No prazo máximo de 5 dias úteis, no caso de reparação ou substituição dos bens integrantes dos equipamentos;

b)No prazo máximo de 15 dias úteis, no caso de substituição dos próprios equipamentos por equipamentos novos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao fornecedor.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 10.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUM**

CLÁUSULA 11.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, **que não pode ultrapassar o preço base** deste Caderno de Encargos, que corresponde ao preço base total do procedimento de **11.100,00 € (onze mil, e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima do contrato, **de acordo com as características e quantidades de equipamentos constantes na cláusula 24.ª e no anexo A.**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, desenvolvimento da aplicação informática e pagamento de remunerações e despesas dos seus recursos humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12.^a | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pelos SASUM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) após a receção por aqueles Serviços da respetiva fatura, a quais só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a situação fiscal e contributiva regularizada da entidade.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e efetiva instalação dos bens e equipamentos, desde que não se verifiquem as situações previstas na Cláusula 8.^a, deste caderno de encargos e haja aceitação.

3 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

4 -As faturas deverão ser enviadas para a sede dos SASUM e das mesmas deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

5-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.^a | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 25 deméritos.**

2 - Na **avaliação de desempenho** serão atribuídos **100 pontos na data da celebração do contrato.**

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para o número da sede indicada no contrato, será atribuído um demérito de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, a falta de execução do estipulado nas cláusulas 4.^a e 24.^a, do presente caderno de encargos de acordo com o **descrito no quadro em baixo:**

	Avaliação de Fornecedores de Produto	Situações a considerar:	Demérito associado à falha verificada
1	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE I Não conformidades documentais	- Não cumprimento da nota de encomenda: entrega e/ou instalação fora de prazo; - Outras situações de não conformidade não previstas em outros campos.	2

2	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE II Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; -Quantidades encomendadas não recebidas e ou instaladas (diferenças que implicam alterações no serviço; - Lote da fatura diferente dos lotes recebidos; - Outras falhas de documentação.	5
3	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE III Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço e o serviço prestado ao utente	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; - Quantidades encomendadas não recebidas (diferenças que implicam alterações no serviço; - Falhas na rotulagem (obrigações legais de rotulagem): - Dupla rotulagem; - Rotulagem trocada; - Ausência de rotulagem; - Rotulagem em língua estrangeira. - Outros.	8
4	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE IV Não conformidades que pode por em causa a saúde e o serviço prestado ao utente	- Bens/equipamentos recebidos diferentes do contratado e/ou instalados; - Produto Não Conforme– Outros.	10
5	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE V Não conformidades que põe em causa o bom funcionamento dos bens/equipamentos	- Bens/equipamentos sem as características equivalentes aos bens/equipamentos adjudicados e/ou o sistema automatizado do controlo desenvolvido e instalado não corresponder às necessidades e/ou requisitos definidos no CE; -Atraso na substituição/reparação dos equipamentos por mais de 5 (cinco) dias úteis ou 15 (quinze) dias úteis, conforme a situação; - Qualquer situação ou ato da responsabilidade do fornecedor, de seu representante ou representado, ou entidade com quem tenha relação comercial, que importe a privação, definitiva ou temporária, do gozo dos equipamentos e/ou do sistema automatizado de controlo ou a diminuição do gozo por parte dos SASUM, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis	20

4 - O pagamento da penalidade pecuniária é feito através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos do presente Caderno, os SASUM **podem aplicar uma sanção de até 10% do preço contratual**

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 **não pode exceder 20% do preço contratual por fornecimento**, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele **limite é elevado para 30%**.

11 – No **caso de descontinuidade de um artigo por parte de um fornecedor**, e a justificação do fornecedor não ter sido aceite pelos SASUM, estes podem resolver o contrato em relação à obrigação de fornecimento do produto em causa por incumprimento contratual imputável ao fornecedor e aplicar-lhe uma sanção de até **10% do preço contratual**.

CLÁUSULA 14.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7- Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período superior a 2 (dois) meses, qualquer das partes pode preceder à respetiva resolução, mediante a comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência.

CLÁUSULA 15.^a | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 16.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

- a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 50 deméritos por produto de acordo com o previsto na cláusula 13.^a** do presente caderno de encargos;
- b) Quando o fornecedor não entregue os bens e equipamentos ou não proceda à sua instalação em perfeitas condições, que permita a integral utilização e funcionamento do sistema automatizado, no prazo definido, depois de notificado com novo prazo para o fazer.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM.

3 - No caso de resolução sancionatória nos termos previstos no n.º 1 desta cláusula, não prejudica o direito de indemnização dos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, nomeadamente encargos com recursos humanos e outros associados ao lançamento de novo procedimento, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª | GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Especialista de informática – Rui Rebelo.

CLÁUSULA 22.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 24.^a | ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1 - Deve o fornecedor implementar um sistema que permitirá uma gestão automatizada dos acessos ao Edifício e aos quartos, por parte dos estudantes. Trata-se de um inovador processo de monitorização e controlo de acessos através da utilização do cartão de estudante com tecnologia *RFID*, ou através do telemóvel com tecnologia *Bluetooth*, que não só promove a segurança dos estudantes residentes no acesso aos espaços, bem como permitirá poupar o consumo de recursos nas atividades de monitorização, controlo e recolha de informação para a melhor gestão.

2 - O sistema de gestão automatizada dos acessos ao Edifício deverá incluir:

- - 32 fechaduras eletrónicas com tecnologia *bluetooth* integrada;
- - 32 espelhos para ocultar as furações e danos nas portas;
- - 1 *gateway* wireless para comunicação entre a base de dados e as fechaduras eletrónicas;
- - 5 repetidores de sinal wireless para abranger todos os pisos do edifício;
- - 2 leitores de moral (interior e exterior) para a porta de entrada do edifício;
- - 1 unidade de controlo online que interliga com o sistema de incêndio;
- - 1 fonte de alimentação para proteção de picos de corrente elétrica;
- - 1 testa elétrica para a porta de entrada do edifício;
- - 1 periférico *ethernet* para editar cartões;
- - 1 dispositivo para programação de cartões que permite ações de diagnóstico, abertura de emergência e inicialização de portas;

3 - A solução inclui ainda o desenvolvimento de uma aplicação informática *web-based* à medida das necessidades dos SASUM, que permitirá gerir todo o processo e extrair informação de apoio à gestão, que incluirá as seguintes funcionalidades:

- Registo de entradas e saídas com referência à porta em questão;
- Identificação do tipo de dispositivo com que foi realizado o acesso (cartão de identificação ou telemóvel);
- Identificação do número do residente a quem foi permitido o acesso (entrada/saída);
- Informação sobre cadastro de cartões;
- Informação sobre o estado das pilhas em cada fechadura;
- Informação sobre se um ponto de acesso foi atualizado;
- Possibilidade de receber de outras aplicações, via SQL, informação com n° do cartão de estudante por forma a atribuir automaticamente o quarto sem passar pelo editor de cartões.

A informação deverá ser extraída num formato em que possa ser facilmente tratada.

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES/DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS

Artigo / Descrição	N.º Unidades estimadas	Preço unitário proposto	Total
ESCUDO ELETRÓNICO MIFARE, modelo E9750 - SALTO - XS4 ONE, DO TIPO OU EQUIVALENTE Acabamento de série em aço inoxidável escovado, latão escovado / polido ou bronze antigo e leitor em preto ou branco. Puxadores de série U, L, W, J, T, Z, O e C. Com BLUEnet para monitorizar e executar ações remotamente.	32,00	217,78 €	6 968,96 €
ESPELHOS Par de chapas, interior e exterior, para ocultar furações e danos já existentes na porta. Acabamento em inox.	32,00	8,86 €	283,52 €
GATEWAY PARA WIRELESS Faz a ligação entre a base de dados e os escudos eletrónicos wireless. Cada gateway pode ser ligada a até 7 nodes (1 node interno BLUEnet + 6 nodes externos). Acabamento em branco ou preto.	1,00	196,05 €	196,05 €
NODE PARA WIRELESS Quando ligado a uma gateway serve de repetidor de sinal e a cada node podem ser associadas até 16 escudos eletrónicos wireless BLUEnet.	5,00	51,26 €	256,30 €
LEITOR DE CARTÕES MIFARE, modelo WRDB0S4, com NFC e BLE.LEITOR MURAL SALTO - 2.0, DO TIPO OU EQUIVALENTE Para ligar a uma unidade de controlo SALTO (CU42E0 ou CU4200). Acabamento em branco ou preto. Aplicações comuns: Entrada Principal / Elevador / Portões	2,00	220,61 €	441,22 €
UNIDADE DE CONTROLO SALTO - CU42E0, DO TIPO OU EQUIVALENTE Unidade de controlo online que permite ligar até dois leitores murais e quatro CU4200, para controlar equipamentos de terceiros (ex. testa elétrica). Permite monitorizar e executar ações remotamente, através da aplicação. Com a tecnologia SVN atualiza cartões e descarrega, destes para a aplicação, os registos e estado de pilhas fracas de fechaduras offline por onde passaram.	1,00	713,43 €	713,43 €
FONTE DE ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação de 12V para alimentar e proteger as unidades de controlo, testas elétricas e / ou eletroimanes; Com bateria incluída.	1,00	100,00 €	100,00 €
TESTA ELÉTRICA Testa elétrica de 12V a usar com unidade de controlo para permitir a abertura de portas.	1,00	90,63 €	90,63 €
PERIFÉRICO - EDITOR DE CARTÕES Periférico Ethernet para editar as várias credenciais MIFARE, como cartões, porta-chaves, pulseiras, entre outros. Necessário para editar cartões diretamente de uma aplicação PMS e/ou usar a tecnologia BLE e a aplicação JustIN by SALTO DO TIPO OU EQUIVALENTE	1,00	573,25 €	573,25 €
PERIFÉRICO - DISPOSITIVO PORTÁTIL DE PROGRAMAÇÃO Dispositivo de programação, modelo PPD800, com tecnologia NFC do tipo ou equivalente, que faz o elo de ligação entre a base de dados e as fechaduras eletrónicas. Permite executar ações como diagnóstico, abertura de emergência, inicialização das portas, entre outras.	1,00	515,35 €	515,35 €
Aplicação PRO ACCESS SPACE DO TIPO OU EQUIVALENTE Gestão em interface web (SPABASIC); Permite até 4.000.000 funcionários e 64.000 portas.	1,00	412,10 €	412,10 €
Aplicação SAM KIT DO TIPO OU EQUIVALENTE Aplicação para reservar e proteger os setores de memória definidos, de um cartão MIFARE	0,00	5 542,25 €	- €
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Instalação completa do sistema; Valor diário para uma equipa de instaladores. Inclui instalação e fornecimento de material elétrico.	1,00	549,19 €	549,19 €
Total			11 100,00 €